



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE ESPERANTINA / TO

Instituído pela Lei Municipal nº 232, de 14 de Março de 2018



ANO VIII

Nº 267

ESPERANTINA - TO

terça-feira, 19 de agosto de 2025

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0205/2025	1
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025...	1
LEI COMPLEMENTAR Nº 341/2025.....	1
LEI Nº 340/2025.....	2
LEI Nº 339/2025.....	3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0205/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0205/2025, assinado em 19/08/2025. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, abrangendo a elaboração de projetos e documentos técnicos necessários para o planejamento, aprovação e execução de obras públicas no Município de Esperantina – TO. O serviço de elaboração dos projetos técnicos será de 4% (quatro por cento) sobre o valor total estimado de cada obra, conforme cronograma apresentado. Processo Administrativo nº 0175/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 019/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos, CNPJ nº 25.064.080/0001-70, CONTRATADO: PROJTECH CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, CNPJ nº 30.777.970/0001-69. Valor Global: R\$ 472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais), as obras bem como estimativas de preços de cada uma podem ser alteradas, resultando na alteração do valor deste contrato. Vigência Inicial: 19 de Agosto de 2025. Vigência Final: 19 de Agosto de 2026. Maria Antonia Rodrigues dos Santos Silva - Prefeita. Esperantina - TO, 19 de Agosto de 2025.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025.

A Prefeitura Municipal de Esperantina – TO, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de material de expediente e didático para a prefeitura municipal de Esperantina - TO. A sessão será realizada através do Portal Licitada Esperantina, pelo endereço eletrônico licitaesperantinato.com.br, com data de abertura agendada para 02 de Setembro de 2025 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do

Município pelo endereço www.esperantina.to.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitada Esperantina, licitaesperantinato.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Esperantina - TO, 19 de Agosto de 2025. João Marcos Costa Pimentel, Pregoeiro/Agente de contratação.

LEI COMPLEMENTAR Nº 341/2025.

de 19 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a instituição de Gratificação por Gestão Escolar com base no número de alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA/TO, a Sra. MARIA ANTÔNIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a **Gratificação por Gestão Escolar**, devida mensalmente ao servidor efetivo ocupante da função de **Diretor Escolar** nas unidades da rede pública de ensino do Município de Esperantina/TO, de forma proporcional ao número de alunos efetivamente matriculados, com o objetivo de valorizar o desempenho administrativo e pedagógico do gestor escolar.

Parágrafo único. A gratificação instituída nesta Lei constitui incentivo à eficiência da gestão escolar, reconhecendo o impacto do porte da unidade de ensino na complexidade das tarefas atribuídas ao diretor escolar.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 2º Para fins de atribuição da Gratificação de Gestão Escolar, as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino serão classificadas em faixas de tipologia, de acordo com o quantitativo de alunos regularmente matriculados no ano letivo vigente:

- I – Tipologia I:** Escolas com até 100 (cem) alunos;
- II – Tipologia II:** Escolas com 101 (cento e um) a 150 (cento e cinquenta) alunos;
- III – Tipologia III:** Escolas com 151 (cento e cinquenta e um) a 200 (duzentos) alunos;
- IV – Tipologia IV:** Escolas com 201 (duzentos e um) a 250 (duzentos e cinquenta) alunos;
- V – Tipologia V:** Escolas com 251 (duzentos e cinquenta e um) a 300 (trezentos) alunos.
- VI – Tipologia VI** – Escolas acima de 301 (trezentos e um) alunos.

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR

LEI Nº 340/2025

de 19 de agosto de 2025.

Art. 3º A Gratificação de Gestão Escolar será atribuída ao servidor efetivo designado para o exercício da função de Diretor Escolar, conforme a seguinte tabela:

- I – Tipologia I:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- II – Tipologia II:** R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III – Tipologia III:** R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- IV – Tipologia IV:** R\$ 700,00 (setecentos reais);
- V – Tipologia V:** R\$ 800,00 (oitocentos reais).
- VI – Tipologia VI:** R\$ 1.000,00 (mil reais)

§1º. O valor da gratificação será pago mensalmente, enquanto perdurar o exercício da função, sendo vedado o pagamento retroativo a período anterior à publicação do ato de designação.

§2º. O número de alunos será apurado com base nos dados oficiais da Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente com base no Censo Escolar do ano anterior, podendo ser atualizado por meio de relatório técnico semestral emitido pela unidade escolar.

§3º. Caso haja alteração relevante no número de matrículas que implique mudança de tipologia, a reclassificação e o respectivo valor da gratificação entrarão em vigor no mês seguinte à verificação oficial da mudança.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES E LIMITAÇÕES

Art. 4º A Gratificação de Gestão Escolar:

- I** – Não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer fim, inclusive para efeitos de aposentadoria e pensão;
- II** – Não será devida cumulativamente com outras gratificações específicas pela mesma natureza ou função, salvo se previsto em legislação própria;
- III** – Poderá ser suspensa ou cessada nos casos de afastamento do cargo ou função, salvo em hipóteses legais que assegurem a percepção.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os valores da Gratificação de Gestão Escolar poderão ser revistos por lei específica, observada a política de valorização dos profissionais da educação, a disponibilidade financeira e os índices de correção legalmente adotados pelo Município.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por meio de Decreto, os procedimentos administrativos para apuração das tipologias, designação dos diretores escolares e controle da concessão da gratificação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes de leis que tratem da matéria de forma incompatível com o presente diploma legal.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Antônia Rodrigues dos Santos Silva
Prefeita Municipal

“Institui o Programa Aluguel Social no Município de Esperantina/TO e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Esperantina/TO, o Programa Aluguel Social, com a finalidade de custear, integral ou parcialmente, a locação de imóveis residenciais para famílias em situação de emergência ou vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - O Programa será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas para sua implementação.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se grupo familiar aquele formado por pessoas que residam no mesmo domicílio, contribuam com a renda ou dela dependam economicamente.

Art. 4º - Terá direito ao benefício do Programa Aluguel Social o grupo familiar que:

- I** - esteja em situação de risco ou vulnerabilidade social;
- II** - resida em imóvel com risco estrutural, atestado por órgão competente;
- III** - não possua condições de acolhimento por familiares;
- IV** - vítimas de violência doméstica ou familiar;
- V** - situação de rua ou em albergues públicos.

Parágrafo Único. A situação de vulnerabilidade será constatada por parecer técnico de profissional do serviço social do Município.

Art. 5º - São requisitos cumulativos para adesão ao Programa:

- I** - residir no Município de Esperantina/TO há pelo menos 02 (dois) anos;
- II** - possuir renda per capita familiar de até ¼ do salário mínimo.
- III** - não possuir imóvel em seu nome.
- IV** - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 6º - A concessão do benefício será precedida de:
I – Inscrição e requerimento por parte do interessado;
II – Visita técnica e laudo social elaborado por assistente social;
III – Análise por comissão específica, instituída por ato do Poder Executivo.

Art. 7º - O benefício terá duração inicial de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período, mediante nova avaliação social.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, o benefício poderá ser estendido até o reassentamento definitivo da família, mediante parecer social fundamentado.

Art. 8º - O valor mensal do benefício será de até R\$ 300,00 (trezentos reais), podendo ser reajustado por decreto, conforme disponibilidade orçamentária e avaliação do mercado imobiliário local.

Art. 9º - A concessão do benefício será formalizada por meio de Termo de Concessão celebrado entre a Administração Pública e o Beneficiário.

Art. 10 - O benefício será extinto ou suspenso:
I - pela melhora da condição social do beneficiário;
II - pelo descumprimento das obrigações constantes no Termo de Concessão;
III - pela perda dos requisitos de elegibilidade;
IV - pela constatação de irregularidades, fraudes, prestação de informações falsas ou uso indevido dos valores.

Art. 11 - O benefício tem caráter assistencial e temporário, não gerando vínculo empregatício ou obrigacional de natureza permanente com o Município.

Art. 12 - Os recursos para execução do Programa Aluguel Social correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo o Município utilizar recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e suplementado por outras fontes conveniadas, se necessário.

Art. 13 - Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina/TO, aos 19 dias do mês de agosto de 2025.

Maria Antônia Rodrigues dos Santos Silva
Prefeita Municipal

LEI Nº 339/2025

de 18 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Esperantina -TO autorizado a conceder recomposição do índice inflacionário no percentual de 15,24% (quinze, virgula vinte e quatro por cento), sobre os atuais subsídios dos Secretários Municipais.

Art. 2º – A recomposição inflacionária prevista no art. 1º, refere-se ao período compreendido entre janeiro de 2022 a dezembro de 2024, tendo como índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 3º - As despesas decorrentes da Execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

terça-feira, 19 de agosto de 2025

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina-TO, aos 18 dias do mês de agosto de 2025.

Maria Antonia Rodrigues dos Santos Silva
Prefeita Municipal



Diário Oficial do Município

Esperantina - TO . CEP: 77993-000

Fone: (63) 3475-1132

dom@esperantina.to.gov.br

www.esperantina.to.gov.br

MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Prefeita

DEUMAR ALVES DOS SANTOS
Vice Prefeito

FRANCIMAR SOUSA DA SILVA
Secretário de Finanças e Administração